**ANEXO XXIII**

**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO À CUMULAÇÃO REMUNERADA DE MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Objetivo:** *Definir a obrigatoriedade da existência de documento formal da empresa que descreva as normas de governança, adotadas para o controle e fiscalização dos seus membros de órgãos colegiados, no intuito de vedar a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal.*

**Responsável:** *Diretoria*

1. **OBRIGAÇÕES**

*A empresa estatal por meio de documento formal aprovado pela Diretoria, que pode ser em modelo de norma interna, resolução, instrução ou manual de procedimento, deve descrever quais práticas de governança adotadas para o controle e fiscalização dos seus membros de órgãos colegiados, incluídos os conselhos de administração, fiscal e os comitês de auditoria, no intuito de vedar a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, conforme o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº13.303 de 2016.*

*Incluem-se na vedação do caput, os servidores e empregados públicos de quaisquer dos poderes, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, os diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo e os inativos ocupantes de cargo em comissão.*

*As medidas de controle e fiscalização deverão ser adequadas conforme exigências especificas de cada empresa, sendo o único requisito obrigatório a todas como forma de controle é a existência de um FORMULÁRIO DE CONTROLE, conforme item 2.*

1. **FORMULÁRIO DE CONTROLE**

*Deve ser descrito no documento a ser elaborado, o modelo de formulário de controle, que será preenchido, atualizado conforme alterações e assinado, pelos candidatos e membros dos órgãos colegiados, onde deve constar pelo menos:*

* *Se participa de forma remunerada de outros órgãos colegiados de empresas estatais;*
* *A relação de órgãos colegiados da qual faz parte e se é remunerado ou não;*
* *Que se compromete a enviar formulário atualizado quando ocorrer alguma alteração nas respostas dos itens anteriores.*

*O formulário e demais medidas adotadas na empresa para fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 13.303 de 2016, deverão ser noticiadas ao comitê de elegibilidade da empresa, que conforme definido na mesma Lei, é o responsável por verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros dos conselhos.*